

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A SÃO  
PAULO URBANISMO OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO TÉCNICO DE  
PRÁTICAS E EXPERIÊNCIAS DE PROJETO PARA A PROMOÇÃO DE  
INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS**

A **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, doravante denominada PMRP, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 175, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.024.581/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Ricardo Augusto Machado da Silva e a **SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**, Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ n. 43.336.288/0001-82, localizada na Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar, CEP.: 01.011-100, Centro, São Paulo – SP, representada por seu Presidente Sr. Pedro Martin Fernandes, denominados para efeitos deste Acordo tão somente **PARTÍCIPES**.

**CONSIDERANDO:**

1. Que a cooperação entre a SP Urbanismo e Prefeitura o Município de Ribeirão Preto permite que as partes possam trabalhar juntas para aprimorar as práticas de projeto e implementação de instrumentos urbanísticos para a efetivação do interesse público;
2. O Novo PAC Seleções investe em novas obras para a população de todas as cidades brasileiras em áreas essenciais à saúde, educação, mobilidade, qualidade de vida e acesso a direitos, com participação direta de municípios e estados nos investimentos no Novo PAC;
3. Que o Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV) concedeu à Ribeirão Preto selo de reconhecimento devido as ações inovadoras de educação para o trânsito.
4. Que o Plano de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto recebeu o prêmio InovaCidade, promovido pelo Instituto Smart City Bussines America;
5. A necessidade de instrumentação do processo de ordenamento e reestruturação urbana por meio de cooperação técnica e institucional, como forma de intensificar o intercâmbio técnico de práticas e experiências dos recursos humanos;
6. A necessidade de se estabelecer o fluxo de produção de capital intelectual entre PMRP e a SPURBANISMO, assim como considerando a necessidade de se definir o procedimento de interlocução entre os partícipes.

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e institucional visando a cooperação técnica e institucional, como forma de intensificar o intercâmbio técnico de praticas e experiências dos recursos humanos que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamentos de Licitações e Contratos das estatais partícipes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto a cooperação técnica e institucional visando que os **PARTÍCIPIES** envidem seus melhores esforços para o cooperação técnica e institucional, como forma de intensificar o intercâmbio técnico de praticas e experiências dos recursos humanos para que as praticas de projeto do espaço público possa gerar soluções no municipio de São Paulo e no municipio de Ribeirão Preto que cumlminem em infraestrutura publica que promovam a mobilidade ativa, a integração dos usos do espaço público, as melhores soluções transporte público coletivos e as melhores soluções ambientais de desenho urbanos com novas obras para a em áreas essenciais à saúde, educação, mobilidade, qualidade de vida e acesso a direitos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO ACORDO**

As atividades decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão executadas fielmente pelos **PARTÍCIPIES**, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** dar-se-ão conforme cronograma e diretrizes definidos no Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não haverá repasse de recursos financeiros ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os **PARTÍCIPIES**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não estabelece qualquer forma de associação entre os **PARTÍCIPIES**, especialmente de natureza previdenciária, trabalhista, societária e comercial.

**PARTÍCIPE** e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no programa objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO**

Cada **PARTÍCIPE** indicará, formalmente, um(a) Gestor(a) que será o/a responsável pela implantação, execução e acompanhamento das atividades decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

Os gestores poderão ser substituídos, mediante previa comunicação por escrito;

A indicação dos gestores deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, por cada **PARTÍCIPE**, contados da assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, através de correspondência endereçada a [presidencia@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:presidencia@spurbanismo.sp.gov.br);

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **DA SÃO PAULO URBANISMO – SPURBANISMO:**

Recepcionar, acompanhar e analisar, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I), o conteúdo técnico produzido pelos demais **PARTÍCIPE**S quanto ao cumprimento das melhores práticas de projeto e propor soluções de projeto e de instrumentos urbanísticos com base na experiência de suporte no desenvolvimento de ações voltadas ao planejamento e à promoção do desenvolvimento urbano do município de São Paulo para concretização de planos e projetos;

Articular eventuais discussões e consultas junto às Secretarias e aos diversos órgãos municipais para troca de experiências, práticas e manuais de projeto e desenho urbano;

Prestar as informações necessárias aos demais **PARTÍCIPE**S deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com vistas a garantir o melhor andamento das ações correlatas ao cumprimento de seu objeto;

Indicar Gestor (a) que será o/a responsável pela implantação, execução e acompanhamento das atividades decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

Exercer outras atribuições que sejam de sua competência para garantir a viabilização do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO – PMRP:**

Desenvolver a produção técnica, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I), dos estudos, projetos e planos de seu interesse e que possam ser associados ao O Novo PAC Seleções;

Coordenar intercâmbio técnico e intelectual quanto as ações desenvolvidas no Município de Ribeirão Preto quanto as ações inovadoras de educação para o trânsito e de elaboração e/ou implementação de seu Plano de Mobilidade;

Prestar as informações necessárias aos demais **PARTÍCIPIES** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com vistas a garantir o melhor andamento das ações correlatas ao cumprimento de seu objeto;

Participar sempre que conveniente de eventos, integrações e imersões de interesse técnico promovidos pela SP Urbanismo;

Indicar Gestor (a) que será o/a responsável pela implantação, execução e acompanhamento das atividades decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

Exercer outras atribuições que sejam de sua competência para garantir a viabilização do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais ou inferiores períodos, mediante Termo de Aditamento.

Após a conclusão da vigência presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será encerrado mediante Termo de Encerramento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS, DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Eventuais casos omissos e alterações ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sejam elas modificações, acréscimos ou supressões, desde que não impliquem em alteração do objeto, deverão ser devidamente justificadas e firmadas por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante lavratura de Termo Aditamento;

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos

**PARTÍCIPIES**, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, ou infração legal, respondendo cada partícipe, em qualquer das hipóteses e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste;

Havendo pendências, os **PARTÍCIPIES** definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

Os avisos, notificações ou comunicações entre os **PARTÍCIPIES** somente produzirão efeito quando realizadas por escrito, na pessoa de seus gestores devidamente identificados, devendo conter, no mínimo, o número deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o assunto e a data de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO SIGILO/CONFIDENCIALIDADE**

Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação restrita, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir da data de assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, fornecida pelo **PARTÍCIPE REVELADOR** ao **PARTÍCIPE RECEPTOR** por força deste instrumento, devendo ser tratada como informação confidencial;

Os **PARTÍCIPIES** deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, servidores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e da natureza confidencial destas informações;

A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos exclusivos alcançados na presente parceria a terceiros não-envolvidos, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores;

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

A expressão “informação confidencial” abrange toda informação escrita, oral, digital ou de qualquer modo apresentada, tangível ou intangível, pessoal ou não, incluídas, mas não se limitando, a manifestações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives,

fitas, contratos, planos de negócios, processos, além de informações econômicas, jurídicas, comerciais, assim como toda e qualquer outra informação não pública, material ou dado, e quaisquer cópias ou registros desses materiais ou dados, contidos em qualquer meio, que tenham sido ou sejam fornecidos ou divulgados por qualquer dos **PARTÍCIPES** no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, independentemente do fato de ter sido indicada como Informação Confidencial ou não;

Para os fins deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, informação confidencial significa, também, quaisquer análises, estudos ou outros materiais produzidos por qualquer dos **PARTÍCIPES** com base nas informações confidenciais; o próprio termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e o fato de que os **PARTÍCIPES** estão tendo discussões e tratativas negociais, assim como o conteúdo de tais discussões ou tratativas ou de qualquer de seus termos ou condições;

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a não reproduzir, utilizar e nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do outro **PARTÍCIPLE**, das informações restritas reveladas ou acessadas por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica;

Os **PARTÍCIPES** se obrigam a informar imediatamente aos demais qualquer violação das regras de confidencialidade e uso estabelecidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo ou culpa;

A quebra de confidencialidade ou das condições de uso das Informações Restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão dos **PARTÍCIPES**, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra, sujeitará aquele que infringir às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e administrativo;

Os **PARTÍCIPES** manifestam ciência e se comprometem a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados, sendo que o acesso às Informações Restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da outra, devem ser objeto de confidencialidade, desde a data de acesso pelos demais **PARTÍCIPES**.

Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

- (i) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a

revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão dos **PARTÍCIPIES**;

- (ii) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- (iii) Sejam reveladas em razão de norma legal competente, ordem/requisição judicial ou determinação governamental, somente até a extensão de tais ordens, desde que os **PARTÍCIPIES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando ao **PARTÍCIPE** produtor da informação, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- (iv) Estejam comprovadamente em poder do **PARTÍCIPE** no momento de assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- (v) Seja comprovadamente desenvolvida pelo **PARTÍCIPE** independentemente de quaisquer revelações feitas previamente;
- (vi) Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle Externo.

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula;

Publicações de artigos, obras e comunicações científicas ou tecnológicas, relativas às atividades previstas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e no Plano de Trabalho (Anexo I) poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos **PARTÍCIPIES**, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. Decorrido o prazo, sem manifestação do **PARTÍCIPE** consultado, será considerado como aceita a publicação;

Os **PARTÍCIPIES** deverão cuidar para que não firam os direitos de propriedade intelectual potencial ou adquiridos e para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste acordo;

Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

Quando o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** implicar o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, os **PARTÍCIPES** deverão, de acordo com a Lei nº 13.709/2018:

Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, naquilo que for aplicável;

Tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão do termo, com a exclusiva finalidade exposta neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no termo e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização;

Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ;

Não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelos **PARTÍCIPES**;

Não reter quaisquer Dados Pessoais compartilhados pelos **PARTÍCIPES** por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o termo por qualquer causa, deverão os **PARTÍCIPES** apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a outro **PARTÍCIPE** (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

Colaborar para que haja a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais; e

Notificar prontamente os **PARTÍCIPES** por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais.

Para os propósitos deste termo, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas entre os **PARTÍCIPES** em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer de seus empregados, clientes,

parceiros, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os direitos e obrigações decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia autorização escrita da outra **PARTÍCIPE**;

Cada um dos **PARTÍCIPE**S é responsável pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente parceria, e a cujo **PARTÍCIPE**, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, seja imputada seu pagamento;

Os entendimentos e disposições deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não ensejarão, sob nenhuma hipótese, a existência de vínculos ou obrigações trabalhistas, societárias, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados/colaboradores dos **PARTÍCIPE**S;

Cada **PARTÍCIPE** será o único responsável pelos seus sócios, funcionários, empregados, servidores, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer colaboradores e pelo cumprimento de todas as obrigações e deveres previstos na legislação trabalhista, previdenciária e tributária para esta relação, inclusive: i) o pagamento de todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas que mantenha, tais como salários, contribuições, férias, 13<sup>º</sup> (décimo terceiro) salário, bônus e quaisquer outras verbas salariais, retenção e recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias; e ii) o pagamento de penalidades, tributos, e indenizações, inclusive aquelas devidas em virtude de acidentes de trabalho (tenham esses acidentes ocorrido ou não nas dependências do **PARTÍCIPE**);

Na hipótese de qualquer um dos **PARTÍCIPE**S vir a ser acionado, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Instrumento ou por força de lei, sejam de responsabilidade de outro **PARTÍCIPE**, o **PARTÍCIPE** demandado deverá requerer a denúncia à lide do **PARTÍCIPE** responsável. Caso a inclusão no polo passivo não seja admitida, o **PARTÍCIPE** demandado deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes ao **PARTÍCIPE** responsável e enviar relatório mensal sobre o andamento processual. Cumpridas todas essas condições precedentes, o **PARTÍCIPE** responsável deverá ressarcir o outro **PARTÍCIPE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, de todos os custos despendidos para a finalização da ação, seja através de acordo, seja adimplindo o que for determinado em sentença, incluindo, mas não se limitando a, custas periciais, processuais, recursais, sucumbenciais e

honorários advocatícios;

Não se estabelecerá, por força deste Instrumento, qualquer vinculação de natureza trabalhista e/ou societária entre os **PARTÍCIPIES**, bem como os seus diretores executivos, suplentes, sócios, acionistas ou cooperados;

Este instrumento obriga os **PARTÍCIPIES** assim como seus sucessores, a qualquer título;

É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º, do artigo 37, da Constituição Federal;

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento de outro **PARTÍCIPE** não constituirá novação ou renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo;

Caso qualquer disposição do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. Se a ineficácia afetar o objeto deste instrumento, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para os **PARTÍCIPIES**;

Os **PARTÍCIPIES** concordam que executarão as obrigações contidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de forma ética e de acordo com os princípios da administração pública previstos em leis esparsas, nos respectivos regulamentos e nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade de cada parte, os quais estão disponíveis nos respectivos sites;

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 05

(cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de Abril de 2025

  
PEDRO MARTÍN FERNANDES

PRESIDENTE DA SÃO PAULO URBANISMO

SPURBANISMO

  
RAFAEL RAFAEL BARRETO CASTELO DA CRUZ

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SPURBANISMO

  
RICARDO SILVA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO – PMRP

JOÃO AUGUSTO DO CARMO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO – PMRP

